



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.531, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores MAPA, MAPB e MAPP, por tempo determinado, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma determinada pela Lei nº. 2.265, de 11 de junho de 2018, a contratar, por intermédio de Processo Seletivo Simplificado de Títulos, para suprir necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público, servidores para ocuparem função pública - ou estar no cadastro de reserva - nos seguintes cargos da Secretaria Municipal de Educação:

| Denominação da função | Vagas | Carga horária semanal | Vencimento mensal |
|---------------------------|-------|-----------------------|-------------------|
| Professor MAPA | 75 | até 25 horas/semanais | R\$ 2.388,59 |
| | 25 | até 40 horas/semanais | R\$ 3.829,03 |
| Professor MAPB | 60 | até 25 horas/semanais | R\$ 2.388,59 |
| | 25 | até 40 horas/semanais | R\$ 3.829,03 |
| Professor MAPP (Pedagogo) | 06 | 25 horas/semanais | R\$ 2.388,59 |
| | 12 | 40 horas/semanais | R\$ 3.829,03 |

Parágrafo único. Os cargos de que trata esta lei já integram o quadro de servidores da Prefeitura, sendo as suas atribuições e requisitos mínimos para provimento aqueles constantes da legislação específica.

Art. 2º As contratações de que trata esta lei terão vigência de até doze meses a partir da data da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogados a critério do Poder Executivo.

Art. 3º Devido a urgência na contratação desta Lei o prazo de inscrição dos candidatos no Processo Seletivo será feito em no máximo 10 (dez) dias, e por ser online, poderá inclusive abranger o final de semana.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal de Educação.



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Piúma, 1º de dezembro de 2022.

Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito do Município de Piúma

PUBLICADO
na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma